



GARN
GLOBAL ALLIANCE FOR
THE RIGHTS OF NATURE

CONSTITUIÇÃO DA ALIANÇA GLOBAL PELOS DIREITOS DA NATUREZA ("A Aliança/GARN")

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Esta constituição é o principal documento de governo da Aliança Global pelos Direitos da Natureza (a Aliança) e suplanta e substitui os Estatutos fundadores da Aliança Global pelos Direitos da Natureza (GARN) que foram adotados em 5 de setembro de 2010.

2. OBJETIVOS E PROPÓSITO DA ALIANÇA

- 2.1. GARN é uma aliança de organizações, comunidades e indivíduos que trabalham juntos para promover o reconhecimento universal e efetivo dos Direitos da Natureza (Mãe Terra) na lei, e a defesa desses direitos por todos os povos como um meio de viver harmoniosamente dentro da comunidade da Terra. Somos um movimento que clama pelo abandono do paradigma antropocêntrico dominante para participar plenamente de uma Comunidade de Vida na Terra, incluindo humanos e outros seres.
- 2.2. Os objetivos da Aliança são:
- 2.2.1. facilitar o surgimento de uma visão ecocêntrica e positiva da sociedade humana que alimente a comunidade da Terra e crie novos sistemas de governança não hierárquicos e respeitosos que garantam que as sociedades humanas vivem dentro de seus limites ecológicos;
 - 2.2.2. promover a discussão política e empreender iniciativas de apoio às lutas, alternativas e resistências de todos os grupos que se opõem a qualquer forma de degradação ambiental como o extrativismo;
 - 2.2.3. promover a adoção e implementação universal da Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra;
 - 2.2.4. defender os direitos dos seres não humanos à vida, um habitat saudável e prosperar livre da exploração humana;

- 2.2.5. honrar a sabedoria dos Povos Indígenas, cujas leis são elaboradas a partir de sua relação inerente com a Mãe Terra, e fortalecer as perspectivas dos Povos Indígenas dentro do movimento Direitos da Natureza, Direitos da Mãe Terra e Leis da Terra;
- 2.2.6. promover os direitos, soberania e jurisprudência dos Povos Indígenas e outros caminhos não baseados em direitos encontrados no direito consuetudinário e no conhecimento tradicional dos Povos Indígenas;
- 2.2.7. promover uma transição nas sociedades industriais, dos sistemas legais e de governança antropocêntricos que promovem a exploração da Terra para sistemas de governança legais e biocêntricos baseados na jurisprudência da Terra que promovem a coexistência harmoniosa das pessoas com a Natureza e a restauração ecológica;
- 2.2.8. promover a importância de reconhecer a Natureza como sujeito de direitos, de forma consistente com 2.2.7 (de forma consistente com os direitos dos Povos Indígenas);
- 2.2.9. promover e facilitar a promulgação de políticas e leis, local e globalmente, que reconhecem e dão efeito aos Direitos da Natureza, Direitos da Mãe Terra e leis da Terra¹;
- 2.2.10. facilitar a criação de um forte movimento social que defenda os Direitos da Natureza e as leis da Terra local e globalmente e que seja guiado pelos princípios do Artigo 3; identificando e alcançando iniciativas que existem, desafiam e oferecem alternativas ao capitalismo e à colonização;
- 2.2.11. estabelecer estruturas sustentáveis e sistemas operacionais para facilitar a colaboração, educação e relacionamentos entre os membros que fortalecem a Aliança e o movimento;
- 2.2.12. fomentar o debate político para que novas correntes de pensamento relativas aos Direitos da Natureza e às leis da Terra surjam como solução para as múltiplas crises societárias de um paradigma ultrapassado;
- 2.2.13. estabelecer certos requisitos básicos para que políticas e leis sejam reconhecidas como avanços legítimos das leis dos Direitos da Natureza e da Terra e desenvolver um processo para certificá-las como tal.

3. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA ALIANÇA

Os seguintes princípios guiam as ações de todos os membros da Aliança:

- 3.1. Como membros de uma comunidade viva e indivisível de seres inter-relacionados e interdependentes, cada um de nós tem a responsabilidade de contribuir para a saúde e integridade de toda a comunidade da Terra .

¹ Encontre um glossário ao vivo com uma lista completa de definições da terminologia dos Direitos da Natureza aqui: www.garn.org/rights-of-nature-glossary

- 3.2. Para alcançar nossa visão de sociedades que florescem em harmonia com outros seres, são socialmente justas e espiritualmente satisfatórias, devemos reconhecer, respeitar e defender os direitos de todos os seres.
- 3.3. Trabalharemos em solidariedade uns com os outros para promover o reconhecimento por todas as pessoas de que todos os seres são sujeitos de direitos, para garantir que os humanos respeitem e defendam esses direitos e para defender os direitos de todos os seres.
- 3.4. Integramos práticas e rituais em nosso trabalho que fortaleçam nossa conexão e respeito pela comunidade da Terra e evoquem gratidão e humildade em relação ao nosso lugar dentro dela.
- 3.5. Respeitamos a pluriversalidade de cada comunidade, considerando que a harmonia de todos os ecossistemas, terrestres e oceânicos, reside na existência da diversidade.
- 3.6. Os defensores dos Direitos da Natureza e das Leis da Terra devem ser protegidos e não criminalizados por suas lutas.
- 3.7. Somos guiados por valores como transparência, integridade, respeito, honestidade, reconhecimento, sabedoria, tranquilidade, democracia, colaboração, igualdade e inclusão.

4. PRINCÍPIOS OPERACIONAIS

O funcionamento da Aliança deve ser guiado pelos seguintes princípios operacionais:

- 4.1. As decisões da Aliança devem ser tomadas por consenso, salvo acordo em contrário previamente e por escrito.
- 4.2. Nenhum membro pode votar em um assunto em que tenha um conflito de interesse ou interesse pessoal.
- 4.3. Se a Alliance não chegar a um consenso sobre participar ou não de uma reunião ou atividade ou apoiar uma declaração ou posição, isso não impede nenhum membro de fazê-lo em seu próprio nome.
- 4.4. Um membro pode representar a Aliança e falar em seu nome, desde que o Comitê Executivo tenha dado a esse membro o mandato para fazê-lo.
- 4.5. Cada membro da Aliança deve colaborar de boa fé com outros membros e, na medida do possível, agir de forma a:
 - 4.5.1. promover a coesão e o funcionamento eficaz da Aliança; e
 - 4.5.2. respeita as opiniões dos outros membros.
- 4.6. Respeitada a autonomia de cada organização, qualquer entidade que faça parte da Aliança pode adotar regulamentos que não conflitem com esta Constituição ou com as decisões da Assembleia Geral.

- 4.7. A Aliança deve respeitar o direito de cada membro de decidir em quais atividades da Aliança participar e quais declarações ou posições propostas por outros membros apoiar.
- 4.8. A Aliança e seus membros devem respeitar a liberdade de seus membros, organizações regionais e sub-regionais de tomar suas próprias decisões sobre assuntos que os afetam diretamente, promovendo a solidariedade entre os membros e a coesão e eficácia da Aliança.

5. FILIAÇÃO

- 5.1. Qualquer pessoa, comunidade ou organização (que não seja um Estado soberano) pode tornar-se membro da Aliança se essa pessoa, comunidade ou organização solicitar a adesão e:
 - 5.1.1. endossar a **Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra** proclamada em 22 de abril de 2010 em Cochabamba , Bolívia;
 - 5.1.2. subscreve esta Constituição e os princípios e valores fundamentais nela contidos;
 - 5.1.3. atende aos critérios de adesão estabelecidos pelo Comitê Executivo.
- 5.2. Cada membro da Aliança deve promover o reconhecimento e a implementação efetiva dos Direitos da Natureza (também chamados de “Mãe Terra” ou “Comunidade da Terra”) e deve agir em conformidade com os Princípios Fundamentais da Aliança.
- 5.3. O Comitê Executivo deve preparar e disponibilizar Regras de Afiliação e Resolução de Disputas claras (Art. 17) para que todos os membros entendam seus direitos e responsabilidades.
- 5.4. **Rescisão da associação:** O Comitê Executivo pode suspender ou encerrar a associação se tiver motivos para acreditar que um membro trouxe descrédito à Aliança ou violou os Princípios e Valores fundamentais da Aliança.
 - 5.4.1. O Comitê Executivo deve notificar um membro de sua intenção de suspender ou encerrar sua associação;
 - 5.4.2. O membro terá a oportunidade de se envolver em um procedimento de Resolução de Disputas (de acordo com 5.4);
 - 5.4.3. O membro terá a oportunidade de fazer representações antes que sua associação seja suspensa ou encerrada;
 - 5.4.4. O Comitê Executivo deve fundamentar sua decisão de suspender, encerrar ou restabelecer a filiação;
 - 5.4.5. Um membro suspenso ou cancelado pode recorrer à Assembleia Geral, e a Assembleia Geral pode confirmar a suspensão ou rescisão ou restabelecer a associação.

6. ASSEMBLÉIA GERAL

- 6.1. A Assembléia Geral será o órgão deliberativo e supremo de tomada de decisão da Aliança Global.
- 6.2. A Assembleia Geral reunir-se-á fisicamente, online ou de forma híbrida pelo menos uma vez por ano.
- 6.3. Cada membro da Aliança é um membro da Assembleia Geral e pode falar nas reuniões da Assembleia Geral. Cada organização e cada comunidade terá um voto para tomar qualquer

decisão para a Assembléia Geral. Os membros individuais podem votar nas reuniões da Assembleia Geral, mas uma resolução da Assembleia Geral só pode ser adotada com o apoio da maioria dos membros que são organizações ou comunidades. Durante a primeira Assembleia a ser realizada em 17 de outubro de 2022, todos os membros participantes poderão votar.

- 6.4. O Comitê Executivo deve, na medida do razoavelmente possível, convocar uma reunião da Assembleia Geral pelo menos uma vez por ano a partir do início desta Constituição, para oferecer oportunidades aos membros de se encontrarem pessoalmente e por meio de webinar ou outra tecnologia semelhante.
- 6.5. Qualquer decisão do Comitê Executivo pode ser alterada por uma resolução da Assembleia Geral adotada por pelo menos 60% dos representantes dos membros que são organizações ou comunidades participantes de uma Assembleia Geral, pessoalmente ou por procuração. Uma pessoa que represente um membro que não esteja fisicamente na presença de outros membros da Assembleia Geral será considerada presente se essa pessoa puder ouvir e falar com os outros membros da Assembleia Geral.

7. COMITÊ EXECUTIVO

- 7.1. A Aliança será coordenada por um Comitê Executivo representativo da abrangência temática e geográfica do movimento dos Direitos da Natureza, que é responsável por alinhar as atividades dos membros e conduzir a Aliança para a consecução de seus objetivos.
- 7.2. O Comitê Executivo deve:
 - 7.2.1. coordenar todo o trabalho da Aliança, incluindo todas as questões financeiras e de governança;
 - 7.2.2. supervisionar o Coordenador Global da Aliança;
 - 7.2.3. na medida do razoavelmente possível, tomar decisões visando o consenso, mas quando o consenso não for possível, é necessária uma maioria de três quartos do quórum;
 - 7.2.4. manter atas precisas de todas as reuniões do Comitê Executivo e garantir que essas atas sejam disponibilizadas a todos os membros mediante solicitação;
 - 7.2.5. preparar e aprovar um plano estratégico e orçamento para a Aliança elaborado pelo Coordenador Global pelo menos uma vez a cada dois anos;
 - 7.2.6. coordenar e monitorar as atividades dos Grupos de Trabalho;
 - 7.2.7. convocar todas as reuniões da Assembleia Geral;
 - 7.2.8. nomear membros e manter contato contínuo com o Grupo Consultivo;
 - 7.2.9. coordenar e monitorar todas as atividades operacionais da Aliança Global, incluindo: grupos de trabalho, Tribunais de Direitos da Natureza, representações e

correspondências para as Nações Unidas e representações de correspondências para outras organizações e entidades;

- 7.2.10. criar, coordenar, apoiar, monitorar e, se necessário, encerrar subcomitês do Comitê Executivo e grupos de trabalho;
- 7.2.11. convidar outros membros a participar das reuniões do Comitê Executivo sempre que necessário ou desejável para tratar de assuntos específicos.

8. ELEIÇÃO DA COMITÊ EXECUTIVO

- 8.1. A Comitê Executivo será composto por um mínimo de 14 e um máximo de 20 membros. O Comitê Executivo deve incluir: representantes regionais (América do Norte, América do Sul, Europa, África, Ásia, Oceania), um representante dos Conselhos (ou seja, Indígena), representantes do hub (Juventude, Jurídico e Acadêmico), o Coordenador Global do Aliança. Os restantes membros foram selecionados e nomeados pela Comissão Executiva. A Secretaria do Tribunal Internacional de Direitos da Natureza não é membro do Comitê Executivo, mas pode ter assento permanente para participar do Comitê Executivo e informar sobre a Assembleia de Juízes.
- 8.2. Os membros da Aliança em cada Região Mundial devem eleger um Representante Regional para representar sua região, que deve ser uma pessoa diferente do facilitador do Hub. As regiões do mundo que serão representadas no Comitê Executivo são: América do Sul, América do Norte, Oceania, África, Europa e Ásia. Se um Polo Regional ainda não tiver sido estabelecido, o Comitê Executivo solicitará um painel de líderes dos Direitos da Natureza da região para selecionar um representante para a região.
- 8.3. O representante de cada Eixo não regional no Comitê Executivo deve ser indicado por aquele Eixo.
- 8.4. O Comitê Executivo deve nomear os membros adicionais do Comitê Executivo e, ao fazê-lo, deve levar em consideração: o histórico e a experiência do representante indicado, a importância de garantir que o Comitê Executivo reflita uma diversidade de perspectivas e culturas e inclua expertise apropriada; e quaisquer recomendações feitas pela Assembleia Geral ou membros.
- 8.5. O Comitê Executivo deve garantir que pelo menos dois membros sejam substituídos a cada ano, para garantir que haja mudança e continuidade na liderança do GARN. A saída do Comitê Executivo será voluntária, mutuamente acordada e feita com pelo menos dois meses de antecedência. No caso de representantes do Hub, deve ser dado aviso suficiente para permitir que o Hub eleja um membro substituto.
- 8.6. Os membros do Comitê Executivo podem ser eleitos ou nomeados por três anos e, embora possam ser reeleitos ou renomeados, não podem ser membros por mais de seis anos em qualquer período de dez anos.

9. REUNIÕES DO COMITÊ EXECUTIVO

- 9.1. O quórum para uma reunião do Comitê Executivo será de 7 membros. Será considerado presente o membro que não estiver fisicamente na presença dos demais membros da Diretoria Executiva se puder ouvir e falar com os demais membros da Diretoria Executiva por meio de recursos tecnológicos.
- 9.2. O Comitê Executivo deve, na medida do razoavelmente possível, reunir-se mensalmente.

10. CONSELHO CONSULTIVO

- 10.1. O papel do Conselho Consultivo é contribuir com sabedoria, aconselhamento e orientação para a Aliança (e particularmente para o Comitê Executivo) e, em geral, promover a Aliança, sua visão e Princípios Fundamentais.
- 10.2. O Comitê Executivo pode convidar qualquer pessoa a se tornar membro do Conselho Consultivo da Aliança se o Comitê Executivo acreditar que essa pessoa contribuirá para a eficácia da Aliança, por exemplo, em virtude de suas habilidades, reputação ou posição. O Comitê Executivo deve levar em consideração a diversidade, inclusão e representação de especialidades, opiniões, antecedentes e geografia na formulação do Conselho Consultivo.
- 10.3. Uma pessoa que aceita a nomeação como membro do Conselho Consultivo torna-se membro da Aliança, deve agir no melhor interesse da Aliança, pode atuar como embaixador da Aliança e não deve fazer nada para trazer descrédito à Aliança.
- 10.4. O Conselho Consultivo ou qualquer um de seus membros poderá participar de qualquer reunião ou discussão do Comitê Executivo, de um Eixo, Grupo de Trabalho ou qualquer outra estrutura estabelecida pela Alliance, se for convidado a fazê-lo. O Conselho Consultivo pode solicitar uma oportunidade de participar de qualquer reunião ou discussão.
- 10.5. O Conselho Consultivo deve eleger um presidente e uma comissão coordenadora composta por, pelo menos, 3 dos seus membros, cabendo a essa comissão regulamentar e organizar a Comissão Consultiva de forma a assegurar a sua contribuição efectiva para a Aliança, participando nas reuniões do Comitê Executivo ou outras estruturas dentro da Aliança, quando convidados a fazê-lo. O Conselho Consultivo poderá adotar suas próprias regras, procedimentos ou diretrizes de atuação, desde que não sejam incompatíveis com esta Constituição.
- 10.6. O Comitê Executivo, após consultar o comitê coordenador do Conselho Consultivo, pode rescindir a nomeação de qualquer membro do Comitê Consultivo se tiver um bom motivo para fazê-lo (por exemplo, se esse membro agir de maneira que possa colocar a Aliança em descrédito).

11. COORDENADOR GLOBAL DA ALIANÇA

11.1 O Coordenador/a Global da Aliança é uma pessoa empregada pelo Secretariado, patrocinador fiscal ou órgão judicial da Aliança, mas supervisionado e responsável perante o Comitê Executivo do GARN.

11.2 Dentre as funções e responsabilidades do Coordenador Global da Aliança estão:

- Executar as atividades definidas pelo Comitê Executivo e prestar contas a este órgão decisório;
- Supervisionar o trabalho dos funcionários da Secretaria, incluindo o Organizador, Comunicador, Coordenador de Desenvolvimento, Designer, entre outros;
- Assegurar que os esforços operacionais da Aliança reflitam os objetivos estratégicos da Aliança;
- Trabalhar em conjunto com o Comitê Executivo para gerar e participar de oportunidades e fóruns estratégicos para promover a Aliança e o movimento dos Direitos da Natureza e contribuir ativamente para a criação de oportunidades dinâmicas para envolver o público e parceiros estratégicos;
- Supervisionar os relatórios contábeis e financeiros juntos com o grupo de trabalho do orçamento e de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Executiva;
- Outras atividades dirigidas pelo Comitê Executivo e membros do GARN;

12. CONSELHO INDÍGENA

12.1. Comunidades de Povos Indígenas e Organizações de Povos Indígenas que são membros da Aliança podem estabelecer um Conselho Indígena para coordenar suas atividades e informar, educar e aconselhar outros membros da Aliança, o Comitê Executivo e outras estruturas dentro da Aliança, sobre perspectivas indígenas.

12.2. O Conselho Indígena se regulamentará e poderá adotar sua constituição, regimentos ou diretrizes, conforme julgar mais conveniente. A constituição deve refletir os valores e objetivos da Aliança e não deve entrar em conflito com esta Constituição ou qualquer política adotada pelo Comitê Executivo ou pela Assembléia Geral.

12.3. A constituição do Conselho Indígena deve prever a eleição democrática ou a escolha de uma pessoa para representá-lo no Comitê Executivo.

13. HUBS

13.1. Hubs são comitês coordenadores semi autônomos formados por membros da Alliance para oferecer suporte a seus projetos e atividades em uma determinada região geográfica, demográfica ou área de especialização. Ao contrário dos Grupos de Trabalho, os Núcleos são estruturas permanentes, que possuem seus próprios sistemas de adesão e adotam projetos sucessivamente, ao invés de serem criados para atender a um único projeto. Os polos devem atender a uma necessidade - ou seja, devem ser formados em resposta a uma necessidade de coordenar o trabalho da Aliança.

- 13.2. O Comitê Executivo deve consentir com o estabelecimento de um Hub, mas não deve recusar seu consentimento sem um bom motivo.
- 13.3. Os Eixos devem se reunir regularmente e tomar decisões por meio de sua própria estrutura de governança interna, que deve incluir um Facilitador responsável pela articulação com o Comitê Executivo e a Secretaria da Aliança. Recomenda-se que os Pólos tenham três Facilitadores, responsáveis pelos Membros, Comunicações e Governança, que poderão coordenar com os respectivos Facilitadores de outros Pólos e com a Secretaria do GARN.
- 13.4. Um Eixo pode solicitar financiamento ao Comitê Executivo, seja para despesas operacionais ou para projetos específicos. Um Centro também pode se candidatar a doadores e outros para financiamento direto, mas deve coordenar sua captação de recursos com os captadores de fundos da Aliança para garantir que a arrecadação de fundos para o Centro não entre em conflito com os esforços de arrecadação de fundos da Aliança como um todo.

Centros Regionais/Hubs

- 13.5. Organizações e comunidades membros dentro de uma região ou sub-região podem estabelecer um Centro Regional para coordenar suas atividades dentro da região. As regiões do mundo são definidas como América do Sul, América do Norte, Oceania, África, Europa e Ásia. As sub-regiões podem ser definidas pelos membros dentro das regiões do mundo, para atender às suas necessidades.
- 13.6. As atividades de um Centro Regional podem incluir, mas não estão limitadas a:
 - 13.6.1. facilitar a colaboração entre os membros da região;
 - 13.6.2. recrutar membros e promover a Aliança na região;
 - 13.6.3. colaborar em atividades que promovam os objetivos da Aliança na região (incluindo campanhas, defesa e pesquisa);
 - 13.6.4. realização de Tribunais Regionais de Direitos da Natureza e outros eventos que promovam os Direitos da Natureza em sua região; e
 - 13.6.5. outras atividades determinadas pelos membros do comitê regional ou sub-regional.
- 13.7. Cada Polo Regional pode adotar uma constituição. A constituição deve refletir os valores e objetivos da Aliança Global e não deve entrar em conflito com esta constituição ou qualquer política adotada pelo Comitê Executivo ou pela Assembleia Geral.
- 13.8. A constituição de um Centro Regional e Sub-Regional deve prever a eleição ou seleção democrática de uma pessoa para representar sua região mundial no Comitê Executivo.

Centros não regionais

- 13.9. As organizações e comunidades membros que compartilham um interesse ou foco comum (por exemplo, juventude, ensino ou direito) podem, com a aprovação do Comitê Executivo, estabelecer um Centro para coordenar suas atividades e promover os objetivos da Aliança dentro de suas áreas de interesse.

- 13.10. Cada Eixo não regional pode adotar uma constituição. A constituição deve refletir os valores e objetivos da Aliança Global e não deve entrar em conflito com esta Constituição ou qualquer política adotada pelo Comitê Executivo ou pela Assembleia Geral e deve prever a eleição ou seleção democrática de uma pessoa para representar esse hub nas reuniões da o Comitê Executivo.

14. GRUPOS DE TRABALHO

- 14.1. Quaisquer dois ou mais membros da Aliança podem, com a aprovação do Comitê Executivo, estabelecer um Grupo de Trabalho para lidar com uma função ou tema específico em nome da Aliança.
- 14.2. Um Grupo de Trabalho deve relatar regularmente suas atividades ao Comitê Executivo, pelo menos a cada dois meses durante a duração do Grupo de Trabalho.
- 14.3. O Comitê Executivo pode elaborar diretrizes para o funcionamento dos Grupos de Trabalho, para garantir clareza a todos os membros que desejam criar ou participar de tais Grupos.

15. SECRETARIA

- 15.1. O Comitê Executivo pode nomear qualquer organização que seja uma pessoa jurídica para servir como secretária da Aliança por um período determinado (que pode ser renovado) e deve celebrar um acordo com essa organização (“a Secretaria”) que especifique as funções e responsabilidades da Secretaria.
- 15.2. O Coordenador Global da Aliança pode, em nome da Aliança e em seu benefício:
- 15.2.1. empregar pessoas selecionadas ou aprovadas pelo Comitê Executivo (incluindo o Coordenador Global da Aliança) e promover hubs para nomear organizações para administrar projetos de Hub;
 - 15.2.2. celebrar contratos aprovados pelo Comitê Executivo
 - 15.2.3. estabelecer e operar sistemas de gestão financeira e assegurar a gestão adequada das finanças da Aliança;
 - 15.2.4. arrecadar fundos para a Alliance e gerenciar seu relacionamento com patrocinadores fiscais.
- 15.3. O Secretariado é responsável perante a Comitê Executivo pelo bom desempenho das suas funções e deve cumprir todas as instruções legais que a Comissão Executiva lhe der.

16. TRIBUNAL INTERNACIONAL DOS DIREITOS DE NATURAZA

- 16.1. Internacional dos Direitos da Natureza foi formalmente instituído pela Convenção dos Povos assinada em Paris em 5 de dezembro de 2015.

- 16.2. A Aliança e seu Comitê Executivo promoverão progressivamente o desenvolvimento do Tribunal como uma entidade independente, contribuindo para sua logística organização e funcionamento em colaboração e acordo com a Assembleia de Juízes (composta por todos os ex-juízes do Tribunal e um Secretariado do Tribunal)
- 16.3. Os membros do GARN e os seus aliados podem apresentar casos e audiências, e solicitar missões in situ, investigações, pareceres consultivos ou qualquer outra atividade que seja necessária para abordar a violação dos Direitos da Natureza e buscar reparação.
- 16.4. A Assembleia de Juízes será responsável pela seleção final dos casos, corpo de jurados e desenvolvimento do veredicto.

17. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 17.1. O Comitê Executivo deve procurar resolver quaisquer disputas que surjam entre os membros, entre um membro e uma estrutura estabelecida pela Aliança (incluindo um Hub), ou entre tais estruturas, de forma justa, promovendo a reconciliação (se razoavelmente possível) e é do interesse da Aliança.
- 17.2. Sempre que necessário, o Comitê Executivo pode solicitar um terceiro independente para auxiliar na resolução de uma disputa.

18. CESSANDO AS OPERAÇÕES

A Aliança pode se dissolver por uma resolução especial aprovada por 75% dos membros da Aliança presentes pessoalmente ou por procuração em uma reunião da Assembléia Geral. Com a maioria dos votos de todos os membros, o paradeiro dos bens da Aliança será decidido nesta assembleia geral.

O quórum para a Assembleia Geral que dissolver a Aliança será feito com o consentimento do Comitê Executivo e da maioria dos membros.

19. EMENDA

- 19.1. Esta constituição pode ser emendada e modificada por uma resolução especial aprovada por 75% dos membros da Aliança presentes pessoalmente ou por procuração em uma reunião da Assembléia Geral.
- 19.2. O quórum para qualquer Assembleia Geral que decida alterar a Constituição será de 50 membros que sejam organizações ou comunidades.

Adotado por uma resolução da Associação Geral da Aliança em (7 de dezembro de 2022)

